



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8704/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

OBJETO: Eventual, futura e parcelada de serviços de Gestão de Frota via Cartão Magnético, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de São Simão – GO, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

#### I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, com fundamento na Lei 8.666/93.

#### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnanante inicialmente coloca que o instrumento convocatório desta licitação contém especificações que são inaplicáveis ao objeto ora licitado, considerando suas particularidades ao que se referem a média da ANP, além de onerar de forma desproporcional, limitam a participação de um maior número de empresas.

#### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A peça se encerra pedindo que seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para que, ao final, seja alterado o edital deste pregão com relação ao preço parâmetro do combustível para fins de pagamento da operadora.

#### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Conforme apontamentos efetuados no pedido de impugnação apresentado, analisando o edital e as demais normas e regulamentos a serem seguidos no Processo Licitatório a impugnanante encaminhou em tempo hábil, via sistema LICITANET, sua impugnação à Prefeitura de São Simão - GO, portanto, merece ter seus méritos analisados, já que se atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Alega que, a imposição do uso da tabela de preços da ANP (média ANP) afronta ao princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira. Sendo que, a melhor solução para o caso e principalmente visando garantir a economicidade e eficiência do objeto licitado é a alteração do edital do presente Pregão para que o limitador



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

de preços seja definido pelo gestor do contrato, ou que o limitador de preços seja com base no preço máximo da ANP.

Por fim, alega ainda que, uma vez que o edital, como se encontra, acaba por criar uma “média das médias”, ou seja, quando o valor é inferior ao ANP, se paga menor, mas quando superior, cabe a empresa, mera gestora da frota, arcar com essa diferença de preço. Sendo assim, alegou que o uso da referida tabela é conduta danosa do ponto de vista financeiro, que irá impor desequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo.

### V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, devendo ainda, **ser alterado o edital de licitação atacado nos termos expostos acima, para adoção, como preço de referência, o valor praticado na bomba (valor de varejo) no momento do abastecimento, providenciando-se a republicação do mesmo, com nova data para a realização do certame.**

São Simão/GO, 18 de maio de 2022

GRACIELLE SOUZA PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação